

CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2022**AQUISIÇÃO DE BASTIDORES****PROGRAMA DO CONCURSO****Artigo 1.º****Objeto do concurso**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bastidores, tomadas, chicotes e respetivos serviços acessórios nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º**Entidade pública contratante e plataforma eletrónica utilizada**

1. A entidade pública contratante é a Direção-Geral do Tribunal de Contas, sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, com os números de telefone 21 794 51 00, de fax 21 793 60 33 e com o correio eletrónico: geral@tcontas.pt.
2. No presente procedimento de concurso público é utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.acingov.pt> (adiante designada como plataforma eletrónica).

Artigo 3.º**Órgão que tomou a decisão de contratar**

O órgão que tomou a decisão de contratar, competente também para autorizar a despesa, foi o Conselho Administrativo do Tribunal de Contas, por deliberação de 28 de setembro de 2022, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º**Concorrentes**

Sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do CCP, só podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

SEDE



Artigo 5.º

Agrupamento de concorrentes

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os concorrentes.

Artigo 6.º

Consulta das peças do procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita na plataforma eletrónica.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, nas instalações do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, devendo a solicitação de acesso às peças ser previamente agendada entre as partes, através do email cjur@tcontas.pt.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, que respeitem ao estabelecido no n.º 2 do art.º 50.º do CCP.

SEDE



2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos e o suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. As listas com identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados, bem como os esclarecimentos são disponibilizados na plataforma eletrónica.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Documentos da Proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos conforme Anexo I ao Programa do Concurso;
 - b) Declaração de preço contratual com a indicação do preço unitário e do preço total dos bens e serviços previstos na cláusula 1.ª do caderno de encargos, com e sem a respetiva taxa de IVA aplicável.
 - c) Documento com a descrição das características técnicas dos bens propostos.
2. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo para qualquer outro idioma exigível a apresentação de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**Artigo 9.º****Propostas Variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º**Prazo e modo de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica.
2. As propostas devem ser submetidas até às **23H59m do 15.º dia a contar da data do envio do correspondente anúncio para publicação no Diário da República.**
3. As propostas, assim como os documentos a submeter na plataforma eletrónica, são assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º**Retirada da Proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 12.º**Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

SEDE



Artigo 13.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem os documentos indicados no artigo 8.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
 - c) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;
 - d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada);
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 14.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação é efetuada segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de avaliação monofator do mais baixo preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 15.º

Critério de Desempate

1. Em caso de empate entre as propostas:
 - a) será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver apresentado o preço mais baixo para os “bastidores mural 18U 70X70”;



- b) Caso se mantenha o empate será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver apresentado o preço mais baixo para todo o conjunto dos “chicotes” previstos na cláusula 1.º do caderno de encargos.
2. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior, o fator de desempate será o sorteio de entre as propostas melhor classificadas, e relativamente às quais se verifica o empate.
 3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da data, da hora e do local da sua realização.
 4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 5. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimimento de irregularidades das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

SEDE

**Artigo 17.º****Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 18.º**Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a respetiva ordenação.
2. No relatório preliminar o júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
3. O relatório faz ainda, caso existam, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 19.º**Audiência Prévia**

O júri disponibiliza na plataforma eletrónica o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que os mesmos, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º**Relatório Final**

1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar nesta fase a ocorrência de quaisquer motivos que determinam a exclusão das mesmas, de acordo com o disposto no artigo 146.º do CCP.
3. Se do relatório final resultar alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do disposto no



artigo 147.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP.

4. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para eventual aprovação e adjudicação.

Artigo 21.º

Adjudicação e notificação da decisão

1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, acompanhado do relatório final de análise das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte e se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documento com indicação do código de acesso *on-line* à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão, no caso de pessoas coletivas;



- c) Certificado de registo criminal no caso de pessoas singulares ou de pessoas coletivas e, neste caso, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - e) Declaração de consentimento para consulta *on-line*, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - f) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei 89/2017, de 21 de agosto na sua versão atual- ou o respetivo código de acesso (o preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>);
 - g) Declaração indicando que, a qualquer título, não foi prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - h) Declaração com indicação de que a entidade adjudicatária se compromete que durante a vigência do contrato não se verifica nenhuma das situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços;
 - i) Declaração emitida nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. Sem prejuízo do exigido no presente Programa de Concurso, o órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o momento, solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.



3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 ou em violação dos mesmos.
4. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e contraordenacional.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, ou no caso de não serem apresentados no prazo fixado para o efeito ou redigidos em língua portuguesa, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das irregularidades ou apresentação dos documentos.

Artigo 23.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Após a aprovação da minuta do contrato o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
3. A minuta do contrato e os ajustamentos eventualmente propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
7. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

SEDE



Artigo 24.º

Contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação e nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.
2. O contrato será assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Artigo 25.º

Não outorga do Contrato

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade definida no artigo 5.º do Programa de Concurso.

Artigo 26.º

Legislação Aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Anexos: Anexos I e II.



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Programa do Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º